

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º, incisos IX e XVII, do substitutivo ao PL nº 6673, de 2006, as seguintes redações:

Art. 2º.

.....

IX - Consumo Próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás natural.

.....

XVII - Gasoduto de Transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás natural.

JUSTIFICAÇÃO

As definições adotadas no substitutivo ao PL 6673/06, para consumo próprio (inciso IX) e gasoduto de transferência (inciso XVII), prestam-se a legitimar as operações de produtores de gás natural que também atuam ou venham a atuar como usuário final, resultando na exclusão (“by pass”) das distribuidoras estaduais, que conforme determina o art. 25, § 2º da Constituição Federal prestam o serviço público de gás canalizado. Pela redação do substitutivo, um produtor de gás natural ficará habilitado a transportar esse gás mediante gasoduto de media e longa distancia para instalações

MARCELO GUIMARÃES FILHO
DEPUTADO FEDERAL
E OUTROS

[illegible]